



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender no que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8745/2013 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
a empresa oficial: Paulina em 11/08/2017
SECRETARIA (A) DA PROJU - ADM

CONTRATO N.º 225/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO,
ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA -
ME.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 255.102.315-72 e CRM/BA nº. 10101, residente e domiciliado no Parque Floresta, nº 61, 2ª Travessa, Centro, Alagoinhas – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.325.698/0001-31, inscrito no CNPJ sob o número 11.325.698/0001-31, neste ato representado por **RODRIGO SANTOS MATOS**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 015.000.755-82 e RG nº 08.842.137-65, residente e domiciliado na Rua São Carlos, nº 387 CS, Capuchinhos, Feira de Santana – Bahia e a **ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA - ME.** inscrita no CNPJ sob nº. 02.605.669/0001-32, situada à Rua Cel. João Manoel, nº. 44, Centro, Monte Azul Paulista - SP, neste ato representada por **ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 1528461 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº. 251.421.271-53, residente e domiciliada na Rua Cel. João Manoel, nº. 42, Centro, Monte Azul Paulista - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 0239/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2619/2008, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2017.
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 17/08/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa realize **O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE DE USO AMBULATORIAL PARA USO DA URF – UNIDADE DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA** a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, conforme discriminação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
	LOTE 02					
1	LATERNA CLÍNICA - ALUMÍNIO - LED	UND	1	MIKATOS – MISSOURE LED	R\$ 73,67	R\$ 73,67
	MARTELO DE REFLEXO - MATERIAL CROMADO -	UND	1			

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

2	PONTEIRA DUPLA DE BRRACHA			BUCK MD	R\$ 59,00	R\$ 59,00
3	GANGORRA DE QUILIBRIO EM MADEIRA COM PISO ANTIDERRAPANTE	UND	1	ZILMOVEIS MOD 2038	R\$ 210,00	R\$ 210,00
4	TÁBUA DE PRORPIOCEPÇÃO EM MADEIRA COM PISO DERRAPANTE	UND	1	ZIL MOVEIS MOD 2028	R\$ 149,99	R\$ 149,99
5	TABLADO PARA FISIOTERAPIA DE MADEIRA /SIMILAR; DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,80X1,50X0,50 M	UND	1	ZILMOVEIS MOD 2012	R\$ 1.169,99	R\$ 1.169,99
6	BARRAS PARALELAS PARA FISIOTERAPIA; MEDINDO 2 METROS; MTRIAL: AÇO; COM PISO	UND	1	ZIL MOVEIS MOD 2531 2036 A	R\$ 1.497,35	R\$ 1.497,35
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 3.160,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
	LOTE 03					
1	ASPIRADOR DE SECREÇÃO ELÉTRICO MÓVEL - POSSUI VÁLVULA DE SEGURANÇA - FRASCO TERMOPLÁSTICO DE VIDRO - CAPACIDADE DE 6 A 10 LITROS - POSSUI SUPORTE COM RODÍZIO	UND	1	INALAMED - INL-6005-C2	R\$ 1.704,00	R\$ 1.704,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 1.704,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
	LOTE 12					
1	CADEIRA DE RODAS ADULTO COM PÉS REMOVÍVEL; MATERIAL DE AÇO/ FERRO PINTADO; COM BRAÇOS FIXOS; COM ELEVÇÃO DE PERNAS; COM SUPORTE DE SORO	UND	1	CDS - CDS301P	R\$ 615,00	R\$ 615,00
2	CADEIRAS DE RODAS PEDIÁTRICA; MATERIAL: AÇO/FERRO PINTADO; BRAÇO FIXO; PÉS REMOVÍVEIS; ELEVÇÃO DAS PERNAS E SUPORTE DE SORO	UND	1	CDS - INFANTIL REPAN	R\$ 1.494,00	R\$ 1.494,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 2.109,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
	LOTE 13					
1	RAMPA PARA ALONGAMENTO EM MADEIRA, ENVERNIZADA, COM PISO ANTIDERRAPANTE; DIMENSÕES APROXIMADA 45X15X35	UND	2	ZIL MOVEIS MOD 2023	R\$ 95,95	R\$ 191,90
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 191,90	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
	LOTE 15					
1	MOCHO DE AÇO/FERRO PINTADO, COM ENCOSTO; REGULADOR DE ALTURA A GÁS	UND	2	G&G	R\$ 348,50	R\$ 697,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

	VALOR TOTAL DO LOTE	R\$ 697,00
--	---------------------	------------

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
	LOTE 16					
1	ANDADOR; TIPO ARTICULADA; COM RODÍZIOS DIANTERIOS; MATERIAL: ALUMÍNIO	UND	2	AG MOD 5054	R\$ 153,50	R\$ 307,00
	VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 307,00

1.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a:

- disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 010/2017, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- assegurar a boa qualidade do produto e garantia corresponde, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

3.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$8.168,90 (oito mil cento e sessenta e oito reais e noventa centavos)**, constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 010/2017, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

4.2.1. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. Os preços deste contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2. A entrega será realizada em até 08 (oito) dias contados a partir de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso
2198	44.90.52	014

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

10.1. O adjudicatário **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às sanções estabelecidas no processo licitatório e graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

10.2. A **CONTRATADA** após regular apuração pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do produto, nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- b) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto;
- c) Superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto.

10.1.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) De até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) De até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.2.4 Suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor global da Nota de Empenho ou documento equivalente, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%, sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- b) Paralisar o fornecimento do produto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- c) Adulterar ou alterar as características: físicas, do produto fornecido: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;
- d) Entregar, como em bom estado ou verdadeiro, produto falsificado, furtado, deteriorado ou danificado: multa de 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente; e suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até cinco anos;
- e) Entregar produto que cause dano à Administração ou a terceiros, devidamente comprovada: multa de até 20% sobre o valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, independente das medidas civis, além de reparação do dano.

10.2.5. A suspensão temporária da **CONTRATADA** durante a vigência da do contrato impedirá a mesma de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 5 (cinco) anos, quando a **CONTRATADA** incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.2.3 e 10.2.4 e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

10.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

10.4 Caso o valor da multa seja superior ao valor da Nota de Empenho ou documento equivalente, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente.

10.5 Não será efetivado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

10.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

10.7 Facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vistas.

10.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

10.9 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.10 O procedimento para aplicação de penalidade de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais será apreciado pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá parecer sobre a legalidade da sanção, e a decisão final será proferida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

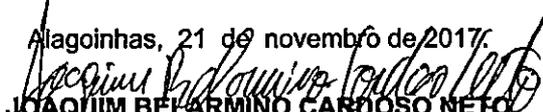
11.2. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

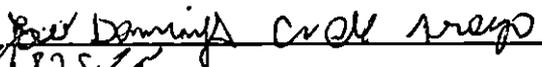
12.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

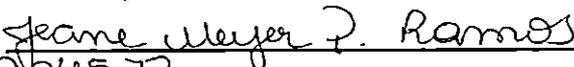
E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 21 de novembro de 2017.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO
CONTRATANTE


ROSANGELA SOARES-SARDINHA CORNETTA - ME
Rep. p/ Rosângela Soares Sardinha Cornetta
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 024.980.825-78

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 402.450.045-72

